



Governo do Distrito Federal
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Gabinete

Chamada Pública n.º 17/2024 - FAPDF/PRES/GAB

Brasília-DF, 06 de março de 2024.

CHAMADA 02/2024 FAPDF PUBLICA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS
VINCULADA AO EDITAL 02/2024 - DIFUSÃO CIENTÍFICA FAPDF

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO o convite para os pesquisadores submeterem propostas para apoio financeiro de publicação em revistas científicas brasileiras/internacionais de alta especialização em todas as áreas do conhecimento, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, mediante condições estabelecidas nesta Chamada.

DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Artigos 218 e 219-A da Constituição Federal; arts. 158, X, 193 a 196 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações; Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; e alterações; Lei 14.133/2021, no que couber; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações; Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018; Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, no que couber; Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações, Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017; Instrução Normativa nº 65 - FAPDF, de 07 de novembro de 2017, Manual de Prestação de Contas de FAPDF vigente e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada tem como objeto apoiar e incentivar a publicação de artigos científicos em todas as áreas do conhecimento produzidas por pesquisadores do Distrito Federal.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Apoiar a difusão de pesquisas e/ou estudos desenvolvidos no Distrito Federal;

2.2. Estimular e viabilizar a divulgação em periódicos científicos, nacionais e internacionais, produzidos por pesquisadores de instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, nos suportes impresso, eletrônico ou digital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO

3.1. Serão destinados para a presente Chamada no exercício orçamentário de 2024, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, da seguinte

forma:

3.1.1. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho 19.573.6207.2786.0009 - Difusão de Ciência e Tecnologia e Inovação - Mobilidade, Organização e Patrocínio de Eventos - Distrito Federal;

3.1.2. O valor global da Chamada será concedido de forma mensal de acordo com o cronograma de recebimento de propostas, até o limite máximo de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para cada mês;

3.1.2.1. Atingido o limite orçamentário mensal de 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) não serão concedidos apoios extras para o referido mês, devendo o interessado submeter nova proposta no mês subsequente;

3.1.2.2. Eventual sobra de recurso mensal, será acumulativa ao mês subsequente e ao valor global;

3.2. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, por decisão do Conselho Diretor da FAPDF, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Pesquisadores vinculados às Instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF;

4.2. Pesquisadores vinculados e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) e Startups cuja a publicação deriva diretamente de projetos apoiados pela FAPDF, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Distrito Federal.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. O prazo para impugnação da presente Chamada é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

5.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br;

5.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração da presente Chamada, esta será devidamente corrigida e republicada com as novas disposições;

5.4. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O projeto apoiado pela presente Chamada terá vigência a partir da data da assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso;

6.2. É permitida uma única prorrogação pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, que deverá ser solicitada com até 30 (trinta) dias de antecedência do término de vigência do TOA, por meio de Termo Aditivo;

6.2.1. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação de justificativa por escrito;

6.3. A Chamada terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

7. DOS REQUISITOS

7.1. Para fins de submissão da proposta, o proponente deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

7.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente;

7.3. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na RIDE;

- 7.4. Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>), disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>);
- 7.5. Estar adimplente com a FAPDF, com o Distrito Federal e com a União no momento da formalização da concessão do apoio financeiro;
- 7.5.1. O pesquisador que estiver registrado como inadimplente junto à FAPDF não poderá submeter projetos de pesquisa nem receber bolsas da FAPDF, independentemente da modalidade de fomento;
- 7.6. Ter vínculo comprovado de caráter permanente, temporário ou voluntário, com instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF, com a qual o proponente possua vínculo de no mínimo 04 (quatro) horas semanais;
- 7.6.1. Se o vínculo for acadêmico o estudante deverá ser regular, devidamente matriculado em cursos de graduação ou cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- 7.6.2. A instituição de ensino público ou privado, na qual o proponente é estudante regular, deve ser sediada no DF;
- 7.7. Possuir cadastro ATIVO de USUÁRIO EXTERNO na plataforma SEI-GDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>) para assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros documentos junto à FAPDF, DESDE o momento da submissão da proposta;
- 7.7.1. Ao que se refere ao item anterior o cadastro de usuário externo do Sistema SEI da FAPDF será verificado pela equipe técnica no momento da análise de habilitação da proposta, sob pena de eliminação da presente Chamada não cabendo recurso para tanto;
- 7.8. Nas hipóteses de Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Startups deverão ser credenciadas na FAPDF e possuir projetos financiados com recursos desta Fundação;
- 7.9. O proponente deverá ser um dos autores do artigo científico;
- 7.10. Para fins da presente Chamada, serão considerados apenas artigos em periódicos enquadrados na classificação da CAPES no último Quadriênio (2017-2020), com Qualis \geq (maior ou igual) B3 ou que tenha fator de impacto.

8. DA APRESENTAÇÃO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 8.1. O Proponente deverá enviar uma única proposta, em somente uma das faixas de valores, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>), disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>), das 9h da manhã do primeiro dia de submissão até 23h59min do último dia de submissão, horário de Brasília, conforme cronograma estabelecido;
- 8.1.1. Cada artigo poderá ser contemplado e receber fomento da FAPDF uma única vez na presente Chamada;
- 8.1.1.1. Caso o artigo seja contemplado e receba financiamento, não será elegível para receber fomento adicional nos próximos períodos de submissão;
- 8.1.2. Caso o artigo não seja contemplado no período de submissão escolhido pelo proponente, poderá ser submetida uma nova proposta durante os períodos de submissão subsequentes, de acordo com as datas estabelecidas no cronograma;
- 8.2. A submissão da proposta seguirá o cronograma de atividades constante do Anexo II;
- 8.3. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido nesta Chamada;
- 8.4. Em se constatando propostas idênticas, ambas serão desclassificadas;
- 8.5. A FAPDF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP;
- 8.6. O proponente receberá, em sua área restrita do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>), protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio;

- 8.7. Os dados e as informações constantes da proposta deverão ser compatíveis com o Formulário Eletrônico de Proposta preenchido no Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>);
- 8.8. Os documentos listados no item relativos à proposta e ao proponente deverão ser anexados, frente e verso, em formato PDF no Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>);
- 8.9. Os referidos documentos deverão estar atualizados, tendo como data de referência a data de submissão da proposta;
- 8.10. Cada documento não poderá ultrapassar a 20MB (megabytes);
- 8.11. A FAPDF não se responsabiliza por qualquer perda, dano, atraso ou prejuízo decorrente do não recebimento de propostas causado por eventuais problemas técnicos.

9. DOS DOCUMENTOS

- 9.1. O Proponente deverá enviar uma proposta, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>), disponível no sítio da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>);
- 9.2. Documento de identidade/Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente, dentro da vigência;
- 9.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título; todos dentro da vigência;
- 9.3. Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, e-CPF ou documento de Identidade com referência ao CPF;
- 9.4. O proponente deverá assinar a declaração de veracidade das informações, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>), quando da submissão da proposta;
- 9.5. Declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou na RIDE, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>);
- 9.5.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, somente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do proponente e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade;
- 9.6. Comprovante de vínculo com a Instituição, emitido nos últimos 3 (três) meses;
- 9.6.1. Somente serão considerados comprovante de vínculo: ficha funcional, contracheque e/ou declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;
- 9.7. Declaração de regularidade acadêmica emitida nos últimos 30 (trinta) dias expedida pelo setor competente da instituição, quando for o caso.

10. DO ARTIGO PARA PERIÓDICO

- 10.1. O artigo científico deverá ser apresentado com as seguintes informações:
- 10.1.1. Nome do proponente e da instituição de ensino a que está vinculado;
- 10.1.2. Área predominante de conhecimento do periódico e áreas correlatas;
- 10.1.3. Título e artigo completo contendo nome dos autores e o resumo;
- 10.1.4. Nome do Periódico;
- 10.1.5. Site do periódico;
- 10.2. Qualis CAPES do periódico na área de avaliação, conforme classificação CAPES (Quadriênio (2017-2020) disponível em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira> e/ou fator de impacto.

11. DA ANÁLISE

11.1. A habilitação será de caráter eliminatório, e consistirá na análise da documentação da proposta apresentada, em conformidade com os itens exigidos nesta Chamada: requisitos; submissão da proposta e documentos;

11.2. A contratação das propostas respeitará o limite orçamentário mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que, uma vez atingido, não aceitará concessão extra de apoios para o referido mês, devendo o interessado submeter nova proposta no mês subsequente;

11.3. É de responsabilidade do proponente manter todos os documentos e declarações exigidos nesta Chamada devidamente atualizados até a aprovação da prestação de contas;

11.3.1. Caso, algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPDF poderá entrar em contato com o pesquisador, que deverá atualizar a documentação no prazo de 02 (dois) dias;

11.4. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada da Chamada, não cabendo recurso para esta hipótese;

11.5. As propostas submetidas serão analisadas pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, e terá caráter eliminatório;

11.6. Após a análise, o resultado preliminar da habilitação será enviado para a SUCTI para fins de homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>).

12. DO VALOR DO APOIO CONCEDIDO

12.1. O valor dos recursos financeiros estão limitados em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as publicações nacionais e em até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para as publicações internacionais por proposta.

13. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

13.1. Serão aceitos exclusivamente os seguintes itens:

13.1.1. Serviços de terceiros (tradução e/ou revisão);

13.1.2. Taxa de submissão;

13.1.3. Taxa de publicação.

14. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

14.1. Não serão aceitos os seguintes itens:

14.1.1. Itens de capital, abrangendo equipamentos e materiais permanentes;

14.1.2. Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico;

14.1.3. Pagamento, a qualquer título, por serviços de consultoria;

14.1.4. Cobranças a título de despesas;

14.1.5. Taxas administrativas ou qualquer outra nomenclatura que possa ser dada, a serviços de gestão financeira dos recursos repassados;

14.2. Qualquer despesa não constante no item anterior desta Chamada.

15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. O recurso administrativo do resultado preliminar da habilitação, deverá ser dirigido à SUCTI da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br;

15.2. O proponente não habilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso administrativo, contados a partir da data da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II;

- 15.3. Não caberá recurso administrativo pela não seleção em face dos limites orçamentários da FAPDF;
- 15.4. O recurso interposto fora do prazo estabelecido não será objeto de análise;
- 15.5. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

16. DOS RESULTADOS

- 16.1. Os resultados da presente Chamada serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>);
- 16.2. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da presente Chamada;
- 16.3. No caso de não habilitação da proposta e no interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, o proponente deverá encaminhar a solicitação via e-mail para coobe@fap.df.gov.br;
- 16.4. Decorrido o prazo recursal, o resultado final desta Chamada será homologado pelo Conselho Diretor da FAPDF e será devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>).

17. DO INSTRUMENTO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

- 17.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação - TOA - firmado entre a FAPDF e o proponente, que será disponibilizado via sistema SEI da FAPDF;
 - 17.1.1. A assinatura do TOA deverá ser efetivada em até 03 (três) dias úteis, sob pena de perda da concessão do fomento;
- 17.2. O proponente assumirá o compromisso de:
 - 17.2.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações que lhe compete, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;
 - 17.2.2. Fornecer informações referente ao apoio financeiro concedido quando solicitado pela FAPDF.

18. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

- 18.1. As condições de uso do recurso financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com a presente Chamada, com o TOA, as normas da FAPDF e a legislação citada nesta Chamada;
- 18.2. Após assinatura do TOA o proponente deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB) no prazo de 03 (três) dias úteis, após a emissão de ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral – SUAG, sob pena de perda da concessão do fomento;
 - 18.2.1. O proponente receberá via e-mail o ofício e as orientações necessárias para abertura de conta;
- 18.3. O pagamento do recurso destinado ao projeto fomentado será depositado em conta corrente específica a ser aberta e gerida pelo proponente nas condições informadas nesta Chamada e no TOA;
- 18.4. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da presente Chamada e da FAPDF, após a publicação do extrato do TOA no DODF e da apresentação do comprovante de abertura de conta;
 - 18.4.1. O Outorgado deverá comunicar à FAPDF a abertura e o número da conta por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício da FAPDF ao BRB, sob pena dos recursos financeiros referentes ao apoio não serem liberados.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1. A Prestação de Contas deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Distrital nº 39.570/2018, bem como o Manual de Prestação de Contas desta Fundação vigente, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>), no que couber, e a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal

(IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber;

19.2. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o e-mail prestacaodecontas@fap.df.gov.br ou no Protocolo da FAPDF e será regida pelas regras do regime simplificado, desde que haja o cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA;

19.3. O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPDF o Relatório de Execução do Objeto - REO contendo os resultados obtidos, e outros documentos que vierem a substituí-lo, além do envio do comprovante de aceite da revista e dos produtos eventualmente gerados com o apoio;

19.4. O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

b) comprovante da devolução dos recursos não utilizados em anexo, se for o caso;

19.5. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, a FAPDF solicitará ao Outorgante que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos complementares;

19.5.1. A critério da FAPDF o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO;

19.5.2. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final;

19.6. O proponente deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

20. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

20.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste fomento deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: [@fapdfoficial](#) / Facebook: [@fapdf.fundacao](#) / Youtube: [@fapdf](#)) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

20.2. O proponente deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas as informações, para que esta Fundação possa publicizá-los em seu sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação;

20.3. A partir da liberação dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados desta Chamada, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como sítio eletrônico, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

20.4. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no "assunto" da mensagem do e-mail "Informações Antecipadas de Divulgação do Chamada Publica 02/2024", para publicação no sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação;

20.5. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF.

21. DA CONTRAPARTIDA

21.1. O proponente contemplado na presente Chamada terá como contrapartida:

21.1.1. Elaboração de 3 (três) pareceres como consultor *Ad hoc* no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA).

21.1.1.1. A negativa do pesquisador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a

entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>), e será devidamente analisada pela FAPDF que expressamente acatará ou não a justificativa e fundamentadamente responderá no processo de referência;

21.1.1.2. O proponente contemplado será considerado inadimplente junto à FAPDF quando, solicitado a emitir parecer requerido pela Fundação como contrapartida, apresentar negativa injustificada ou se a justificativa por ele apresentada for julgada improcedente pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação;

21.2. A contrapartida dar-se-á por atendida após o prazo estabelecido na presente Chamada, ainda que o proponente contemplado não tenha sido convocado a atender tais demandas;

21.3. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à FAPDF a inclusão do proponente contemplado no rol de inadimplentes;

21.4. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

22. DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado ao OUTORGADO utilizar os recursos financeiros transferidos pela OUTORGANTE com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido nesta Chamada e no TOA;

22.2. Na presente Chamada é vedada a participação de proponentes contemplados em outros editais desta Fundação que contemple o objeto desta Chamada.

23. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

23.1. É de exclusiva responsabilidade do proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a proposta, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio/MCTI em relação OGMs, genoma, entre outros;

23.2. Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução do projeto, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAPDF, quando solicitados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todos os atos oficiais decorrentes deste processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>) e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

24.2. O proponente deverá manter, durante a vigência do TOA, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

24.3. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os princípios constitucionais da Administração Pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos na presente Chamada, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

24.4. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada mediante justificativa;

24.5. Caberá ao proponente a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a esta Chamada;

24.6. A presente Chamada entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

24.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

24.8. A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza;

24.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,

no telefone 0800-6449060.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS

CHAMADA PUBLICA 02/2024

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS

Processo nº XXX

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL–FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito federal, com sede na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada pela Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação, XXXXXXXXXXXXX, brasileira, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXX SSP/DF e do CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliada em Brasília-DF, neste ato qualificada como OUTORGANTE e, do outro lado, XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXX SSP/XXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX - DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA Legislações aplicáveis: arts. 218 e art 219-A da Constituição Federal; arts 158, X, 193 a 196 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, e alterações; Lei 14.133/2021, no que couber; Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações; Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações; Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018; Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, no que couber; Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações, Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017; Instrução Normativa nº 65 - FAPDF, de 07 de novembro de 2017, e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O TOA tem por finalidade conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "XXXXXXXX", de acordo com a proposta apresentada e aprovada por meio da Chamada Publica nº 02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERIÓDICO

3.1. O artigo científico será publicado no periódico xxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado, na forma da proposta constante do formulário eletrônico do Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>), que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A Outorgante repassará ao Outorgado, a quantia total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), o repasse será feito numa única

parcela e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

5.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado, conforme quadro adiante:

Despesas de Custeio:

Valor	R\$ xxxxxxxxxxxx
Nota de Empenho	
Programa de Trabalho	
Natureza de Despesa	
Fonte de Recursos	
Unidade Orçamentária	

5.3. Os recursos financeiros previstos neste Termo limitam-se ao valor constante do item 5.1, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos transferidos para o Outorgado serão utilizados conforme as diretrizes da Chamada Publica 02/2024, o Decreto nº 39.570/2018, e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, disponível no sítio eletrônico da FAPDF, e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

6.2. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado ao Outorgado relativamente aos recursos:

7.1.2 Creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados a mesma finalidade.

7.1.3 Utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA.

7.1.4 Introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da proposta aprovada, salvo as autorizadas pela Outorgante.

7.1.5 Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A OUTORGANTE deverá:

8.1.1. Repassar os recursos necessários à publicação de artigos do OUTORGADO no periódico.

8.1.2. Exercer a atividade normativa, controle e fiscalização da execução deste TOA e do que consta na Chamada Publica 02/2024.

8.1.3. Analisar a prestação de contas.

8.2. O OUTORGADO deverá:

8.2.1 Aceitar todas as condições constantes da Chamada Publica 02/2024 e do presente TOA.

8.2.2. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto,

não tendo tais contratações quaisquer vínculos com a OUTORGANTE.

8.2.3. Responsabilizar-se pela apresentação prestação de contas.

8.2.4. Comunicar formalmente à OUTORGANTE todas as ocorrências verificadas na execução deste termo que acarretarem a necessidade de alteração da proposta, solicitando, mediante justificativa, anuência da OUTORGANTE.

8.2.5. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros concedidos.

8.2.6. Apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, permitindo que a OUTORGANTE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

8.2.7. Responder a qualquer solicitação que a OUTORGANTE fizer, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento.

8.2.8. Restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto deste TOA, ou quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida.

8.2.9. Movimentar exclusiva através de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

8.2.10. Gerir e executar financeiramente a proposta conforme foi aprovada.

8.2.11. Fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante.

8.2.12. Quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento da proposta e participar de seminários.

8.2.13. Restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA.

CLÁUSULA NOVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O projeto apoiado na presente Chamada terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso.

9.2. É permitida uma única prorrogação pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, que deverá ser solicitada em até 30 (trinta) dias de antecedência do término de vigência do TOA, por meio de Termo Aditivo.

9.3. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação de justificativa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O monitoramento, a análise e aprovação da prestação de contas devem observar as disposições do Decreto Distrital nº 39.570/2018, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber, bem como o disposto no item 19 da Chamada Publica 02/2024.

10.2. A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU BLOQUEIO

11.1. Este Termo de Outorga poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se aos partícipes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.1. Emprego dos recursos em desacordo com a proposta aprovada.

11.1.2. Falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

11.2. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

11.2.1. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

11.3. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

11.4. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 39.570/2018 e a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Para qualquer alteração que ocorra após a formalização do TOA, o respectivo pedido deverá ser feito pelo OUTORGADO(A), acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste fomento deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais.

14.2. O proponente deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas as informações, para que esta Fundação possa publicizá-los em seu site, mídias sociais ou outros meios de comunicação.

14.3. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados nesta Chamada, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como site, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação.

14.4. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação da Chamada Publica 02/2024”, para publicação no sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

14.5. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Caberá ao Outorgado e demais parceiros, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 6.140/2018 e demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do objeto fomentado, bem como os procedimentos administrativos

referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Outorga e Aceitação que eventualmente venha a ser firmado.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Outorgado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou ajustes contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

16.5. É dever do Outorgado orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6. O Outorgado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8. O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9. O outorgado deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

16.10. O Termo de Outorga e Aceitação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Outorgado declara que aceita, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

17.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá ao Espólio a obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

17.3 A qualquer tempo o presente TOA poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

19.1. É de exclusiva responsabilidade do Outorgado adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a proposta, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio/MCTI em relação OGMs, genoma, entre outros.

19.2. Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução do objeto,

deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAPDF, quando solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

20.2. E estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA.

20.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

OUTORGANTE: XXXXXXXXX Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação

OUTORGADO: XXXXXXXXX

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FASE	DATA PREVISTA
Lançamento da Chamada	07/03/2024
Impugnação	03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do extrato no DODF.
Submissão das propostas	12/03/2024 a 16/03/2024 01/04/2024 a 10/04/2024 01/05/2024 a 10/05/2024 03/06/2024 a 12/06/2024 01/07/2024 a 10/07/2024 01/08/2024 a 10/08/2024 02/09/2024 a 11/09/2024 01/10/2024 a 10/10/2024
Resultado Preliminar da Habilitação	até 7 (sete) dias a partir do último dia de submissão das propostas.
Recurso Administrativo	3 (três) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do Resultado Preliminar da Habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal.
Resultado Final	até o último dia do mês da data de submissão.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 06/03/2024, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **135194044** código CRC= **5810ED6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF
Telefone(s): 3462-8800
Sítio - www.fap.df.gov.br

00193-00000143/2024-41

Doc. SEI/GDF 135194044